



#### Ofício nº 021/2024 - GABINETE/DPG

Goiânia, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

#### **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre alteração e criação de dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 134, § 4°, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, e do artigo 12, inciso XXV, da Lei Complementar nº 130/2017, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição dos motivos, projeto de lei complementar que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e dá outras providências.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES







Defensor Público-Geral do Estado de Goiás







### **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

- 1. É esperado o aperfeiçoamento normativo que se adéque às atuais demandas e necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, notadamente no que concerne à expansão da política pública de acesso à justiça integral e gratuita nas localidades ainda não atendidas pela instituição.
- 2. Contemplando-se a necessidade de ampliação do quadro previsto no ANEXO I, da Lei Complementar estadual nº 130/2017, atendendo-se ao resguardo da continuidade de serviço público nas localidades já instaladas, bem como à expansão da política pública de acesso à justiça integral e gratuita nos municípios ainda não atendidos pela instituição, apresenta-se proposta de aumento de cargos da Carreira, com incremento de 30 (trinta) cargos, distribuídos entre suas três categorias.
  - 3. Anote-se, de início, que não obstante as limitações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, o aumento no número de cargos da Carreira encontrase respaldado no Plano de Recuperação Fiscal.
- Ademais, parcela significativa da população vulnerável do Estado de Goiás ainda encontra dificuldades de reivindicar seus direitos por meio do Sistema de Justiça.

Relevante registrar a necessidade de observância ao comando contido na Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais do Estado, impondo, assim, céleres ajustes e ampliação da estrutura do órgão.

E nesse sentido, ainda é preciso foco na consolidação de uma Defensoria Pública autônoma, eficiente e ciente de quão necessária é a sua expansão, direcionando-se a interiorização de forma a sedimentar a política pública de acesso à justiça integral e gratuita.





- 5. A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023<sup>1</sup>, ao estimar a população com potencial acesso à Defensoria Pública, é igualmente firme em realçar a necessidade de expansão de sua estrutura no Estado de Goiás.
- 6. Ademais, conforme noticiado nos autos do processo SEI nº 202310892006080, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás instalou novas unidades judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 21.924/2023, sendo necessário que se busque o equilíbrio no sistema de justiça, evitando-se prejuízos à continuidade do serviço público.
- 7. Diariamente, inúmeros expedientes e solicitações do Sistema de Justiça e Municípios são dirigidos, reivindicando a expansão institucional.
- 8. Tem-se, assim, que a distribuição dos 30 (trinta) cargos entre as 03 (três) categorias guardam equivalência com a proporcionalidade hoje vigente com o quadro de 130 (cento e trinta) cargos, também respaldada no Projeto de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás.
- 9. No mais, as alterações promovidas nas redações constantes dos incisos I, II, IV, VI, VII e parágrafo único do art. 73, *caput* do art. 81, § 1º do art. 95, art. 96, parágrafo único do art. 99, art. 110, parágrafo único do art. 111, *caput* do art. 121, §§ 1º e 2º do art. 124, *caput* do art. 151, *caput* e § 1º do art. 229, § 2º do art. 242, bem como os acréscimos do § 3º ao art. 6º, dos §§ 2º e 3º ao art. 42, § 7º do art. 70, incisos V, e VIII ao art. 73, §§ 1º e 2º ao art. 81, art. 81-A, § 2º ao art. 95, § 1º-B ao art. 108, § 5º ao art. 121, § 3º do art. 124, § 3º do art. 242 e, por fim, a revogação do § 6º do art. 70, § 2º do art. 108, da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, têm como objetivo corrigir imprecisões de ordens meramente técnicas e formais, de modo a trazer o necessário aclaramento em procedimentos inerentes aos diversos órgãos e unidades que integram a Defensoria Pública, bem como possibilitar maior fluidez administrativa e organizacional à Defensoria Pública.
- 10. Nesse sentido, é de se registrar que as alterações pretendidas mostram-se pontuais, visando, precipuamente, corrigir e otimizar fluxos. As alterações e acréscimos constantes do § 2º do art. 24, inciso V do art. 71, inciso III do art. 73, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 128-A, art. 145, inciso XXII do art. 158, 228-A, *caput* e incisos I, II, III e IV do art. 228-B, bem como Anexos I e II representam, em respeito aos limites legais e orçamentários, medidas que buscam a simetria a outros órgãos do sistema de justiça e outras Defensorias Públicas e, igualmente, traduzem-se em importante aperfeiçoamento à Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

<sup>1</sup> https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/downloads/ <acessado em 05/03/2024)







11. A alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, também tem como finalidade a adequação ao novo modelo organizacional da Defensoria Pública, de modo a dar maior fluidez à gestão, conferindo as necessárias melhorias e ampliação da estrutura do órgão, propiciando melhores condições de atendimento à população vulnerável do Estado de Goiás.

12. Ademais, pretende-se a redução de 21 (vinte e um) cargos de Assessor Técnico (CC-4) e 3 (três) cargos de Diretor (CC-2), de modo a permitir a ampliação de 10 (dez) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), a criação de 10 (dez) cargos de Assessor Especial 3 (CC-7), de 6 (seis) cargos de Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (CAS-3), bem como de 10 (dez) funções de Subcoordenador de Núcleo Especializado (FCI-3), respeitando os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida - supressão de cargos - tem o intuito de permitir, por meio da criação e ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

- 13. Assim, tem-se que as alterações ora postas refletem não só os atos de planejamento institucional, mas representam atos de responsabilidade frente ao referido comando constitucional e, importante dizer, mostram-se plenamente alinhadas e respeitosas ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.
- 14. Ademais, tais medidas observam ainda o princípio da simetria entre os demais órgãos do sistema de justiça Ministério Público e Magistratura sendo certo que as alterações de estrutura permanentemente ocorridas, notadamente no Poder Judiciário devem ser acompanhadas pela Defensoria Pública, de modo com que o interesse público, da sociedade e das assistidas e assistidos da Defensoria Pública sejam, igualmente, atendidos e desfrutem da melhoria de todo o sistema.
- 15. Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão à conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual entende-se que não há óbice orçamentário-financeiro e/ou legal à sua aprovação.
- 16. O interesse e a conveniência deste projeto, impende anotar, são manifestos, recomendando o acolhimento da proposição.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás







PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°
§ 3º Enquanto em estágio probatório e enquanto não titularizar órgão de atuação, o Defensor Público nomeado para o cargo inicial da carreira poderá, na forma e pelo prazo determinado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, substituir ou auxiliar em órgão de atuação, vago ou não, da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás."(NR)
"Art. 12
VI-A – autorizar os membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás a ausentarem-se de seu órgão de atuação, justificadamente, por até 5 (cinco) dias por semestre;





**FOLHAS** 

EGO

"Art. 24
§ 1°
§ 2º O membro suplente perceberá a gratificação correspondente àquela prevista ao membro eleito titular, em proporção equivalente ao tempo de substituição, conforme regulamentação do Conselho Superior."(NR)
"Art. 42
§ 1°
§ 2º O Coordenador de Núcleo Especializado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias por um dos Subcoordenadores de Núcleo Especializado.
§ 3º O Defensor Público Subcoordenador não será afastado do órgão de atuação de que é titular, salvo imperiosa necessidade, justificada em ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado e consentimento do Defensor Público ocupante da subcoordenadoria."(NR)
"Art. 70
§ 7º Ao ingressarem na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, os membros poderão, na forma e pelo prazo determinado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, substituir ou auxiliar em órgão de atuação, vago ou não, da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás."(NR)
"Art. 71. São cargos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, providos na forma dos artigos 10, 20, 22, 24 e 33, e remunerados conforme o Anexo II desta Lei Complementar:
V - Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública."(NR)
"Art. 73:
I – Corregedor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado;





II - Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado:

 III – Subcoordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado;

IV – Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

VI - Diretor de Controle Interno;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos I, II, III, IV, V, e VII são privativos de membros da Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás." (NR)

"Art. 81. Fica assegurado aos Defensores Públicos nomeados para cargo inicial da Carreira, após a confirmação nesta, o direito de escolha do órgão de atuação para exercício das funções como titular, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º Havendo interesse público, a critério da Administração, a escolha do órgão de atuação para exercício das funções como titular poderá ocorrer antes da confirmação na Carreira.

§ 2º Presume-se o interesse público quando houver mais de 15% (quinze por cento) de órgãos de atuação não titularizados."(NR)

"Art. 81-A. Concluída a primeira etapa do curso de formação, os Defensores Públicos nomeados para o cargo inicial da carreira, serão designados para o exercício das funções perante órgãos de atuação vagos ou em auxílio ou







substituição ao respectivo titular, quando houver, previamente indicados pelo Defensor Público-Geral, mediante processo simplificado de escolha que obedeça à ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, justificada pelo interesse

público, de alteração da lista de órgãos de atuação disponíveis para desempenho das atribuições mediante designação, será realizado novo processo simplificado de escolha."(NR) "Art. 95. .... § 1º Os membros da Defensoria Pública ocupantes do cargo de Defensor Público do Estado de 3ª Categoria somente poderão ser promovidos após 3 (três) anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção. § 2º A promoção do defensor em estágio probatório para classe mais elevada não implica confirmação na Carreira."(NR) "Art. 96. Em março de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, no órgão oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública em cada categoria, a qual conterá, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na categoria, na Carreira e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Parágrafo único. O eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado e, se necessário, pelos critérios de ordem de classificação no concurso público para ingresso na Carreira."(NR)



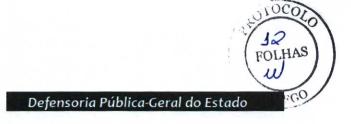
"Art. 108. .....



remoção, será removido o mais antigo da categoria e, ocorrendo empate, será observado o disposto no parágrafo único, do artigo 99.
"Art. 110. A remoção por permuta não enseja o pagamento de ajuda de custo ao membro da Defensoria Pública do Estado."(NR)
"Art. 111
Parágrafo único. É vedada a recondução a cargos da Carreira da Defensoria Pública do Estado quando a vacância decorrer de posse em cargo efetivo inacumulável."(NR)
"Art. 121. O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a pelo menos 1/3 (um terço) de sua remuneração, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.
§ 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o disposto neste artigo."(NR)
"Art. 124. O membro da Defensoria Pública do Estado, quando removido para outra comarca, ou que seja designado para cargo ou função que implique mudança de residência, receberá ajuda de custo de até o equivalente a 1/3 (um terço) de seu subsídio mensal, em uma única parcela.
§ 1º Fica proibido o pagamento de ajuda de custo quando a remoção for por permuta.
§ 3º Será concedido ao membro da Defensoria Pública, na situação descrita no <i>caput</i> , abono de mudança com duração de no mínimo 3 (três) dias."(NR)







# "CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO POR LOTAÇÃO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO

Art. 128-A. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que for removido para comarca de difícil provimento será assegurada gratificação equivalente a 12% (doze por cento) sobre o seu subsídio, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

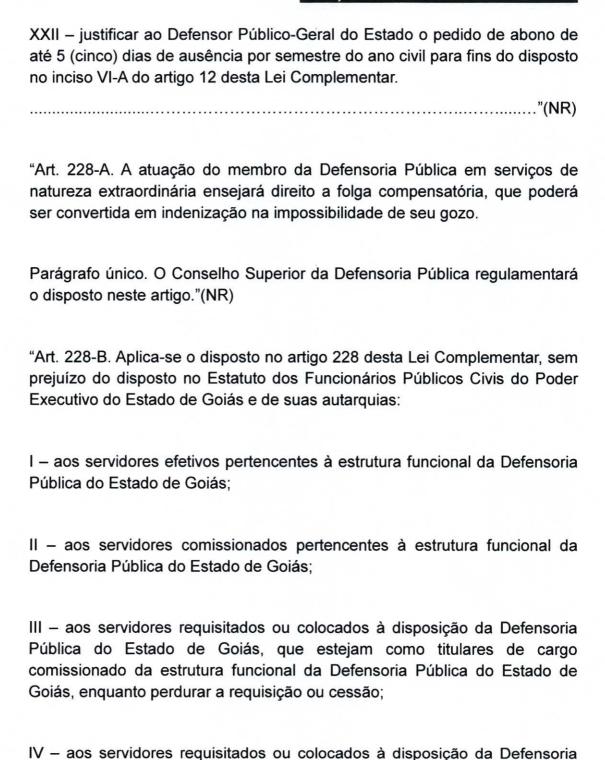
- § 1º Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto à definição das comarcas de difícil provimento.
- § 2º As comarcas de difícil provimento não poderão exceder 10% (dez por cento) do quantitativo total das comarcas do Estado.
- § 3º A definição das comarcas como de difícil provimento deverá levar em consideração critérios técnicos, tais como a distância da capital e de outros centros urbanos e o Índice de Desenvolvimento Humano IDH." (NR)

"Art. 145. O direito a férias anuais dos membros da Defensoria Pública será

ual ao dos magistrados, as quais poderão ser fracionadas em três eríodos, não inferiores a 5 (cinco) dias.
art. 151. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria ública do Estado será autorizado pelo Defensor Público-Geral do Estado, uvida a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.
+ 150







§ 1º O disposto neste artigo está condicionado à disponibilidade financeira do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás e somente se

Pública do Estado de Goiás, que estejam no exercício de função de confiança da estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás,



enquanto perdurar a requisição ou cessão.





aplica às atividades realizadas a partir da sua vigência.

§ 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo."(NR)

"Art. 229. O Defensor Público ou servidor público designado para ministrar aula, curso, palestra ou outra atividade de natureza científica ou de educação em direitos na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás perceberá por hora/aula indenização não inferior a 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor do maior subsídio da Carreira de Defensor Público do Estado.

						da	Defensoria	Pública	do	Estado
re	gula	amentar o	o dis	posto neste	e artigo.					
										"(NR)
"A	rt. 2	242				••••				
•••										
ati Pú	ribu iblic	ições, sa	alvo do E	imperiosa	necessida	ade	alizado não justificada e lo Defensor	em ato d	o D	efensor
								122	20 10 10	
§	3° C	s cargos	s nos	s órgãos de	e apoio cri	ados	s na forma d	o art. 9º,	§ 19	, assim

como o de Chefe de Gabinete, quando ocupados por defensor público, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro."(NR)

Art. 2º Ficam criados, na carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, os seguintes cargos:

- I 7 (sete) cargos de Defensor Público do Estado de Primeira Categoria;
- II 9 (nove) cargos de Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;





III – 14 (quatorze) cargos de Defensor Público do Estado de Terceira
 Categoria.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor Especial 3 (CC-7), 10 (dez) cargos de Assessor Especial 3 (CC-7), de 6 (seis) cargos de Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (CAS-3), bem como 10 (dez) funções de Subcoordenador de Núcleo Especializado (FCI-3), conforme Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** O parágrafo único dos arts. 24, 42 e 95 da Lei Complementar nº 130, de 2017, fica renumerado para §1º.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 108 da Lei Complementar nº 130, de 2017.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,	de	de
,º da República.		

# RONALDO RAMOS CAIADO Governador do Estado de Goiás





#### ANEXO ÚNICO

#### "ANEXO I - CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS

CARREIRA	CATEGORIA	QUANTITATIVO	CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE INGRESSO	
	Primeira (Final)	37			
Defensoria Pública	Segunda (Intermediária)	49	Defensor Público	Graduação em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo	
	Terceira (Inicial)	74		MEC.	
TOTAL		160			

" (NR)

#### "ANEXO II

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

#### CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
1	CAS-1	R\$ 14.003,95
1	CAS-2	R\$ 10.592,53
	QUANTITATIVO  1	







CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos	1	CAS-2	R\$ 10.592,53
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 10.592,53
Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado	6	CAS-3	R\$ 7.414,77

#### CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 21.185,05
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R\$ 19.066,55
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 15.888,79
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 15.888,79
Diretor	2	CC-2	R\$ 15.888,79
Superintendente	15	CC-2A	R\$ 12.711,03
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 12.711,03
Chefes de Departamento	40	CC-3	R\$ 9.533,27
Assessor Técnico	26	CC-4	R\$ 8.474,02
Assessor Especial 1	255	CC-5	R\$ 5.825,89
Assessor Especial 2	50	CC-6	R\$ 4.237,01
Assessor Especial 3	10	CC-7	R\$ 2.500,00





J8 FOLHAS





FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 7.414,77
Coordenador de Núcleo	30	FCI-2	R\$ 7.414,77
Subcoordenador de Núcleo Especializado	10	FCI-3	R\$ 5.296,26

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA – II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 5.296,26
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 3.177,76
Função de confiança 3	19	FCII-3	R\$ 2.648,13

" (NR)



#### 2024 - 30 CARGOS

IMPACTO ANUAL 2024 AUMENTO 30 CARGOS PROMOÇÃO							
Defensor Público - 1ª Categoria	7	39.716,51	1.985,83	185.367,30	51.502,50		
Defensor Público - 2ª Categoria	9	37.730,68	1.886,54	226.413,10	62.906,68		
Defensor Público - 3ª Categoria		35.844,14		0,00	0,00		
	TOTAL	O IMPACTO		411.780,40	114.409.18		

CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUA
Defensor Público - 1ª Categoria	37	39.716,51	1.469.510,87	489.787,97	1.959.298,84
Defensor Público - 2ª Categoria	49	37.730,68	1.848.803,32	616.206,15	2.465.009,47
Defensor Público - 3ª Categoria	44	35.844,14	1.577.142,16	525.661,48	2.102.803,64
	Mary 1997	TOTAL DO IMPACTO	PER MESSAGE		6.527.111,95

CONCURSO						
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS		
Defensor Público - 3ª Categoria	30	35.844,14	14.339.448,21	3.984.076,16		

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS						
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL		
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	39.716,51	1.323,88	2.065.258,52		

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO						
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL		
Defensor Público - 3ª Categoria	11	35.844,14	4.301,30	47.314,26		

ABONO 5 DIAS POR SEMESTRE							
CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL			
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	39.716,51	163.115,71			
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	37.730,68	205.217,17			
Defensor Público - 3ª Categoria	74	740	35.844,14	294.423,77			
	662.756,64						

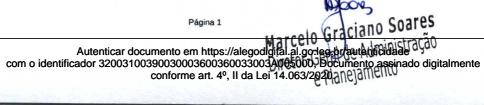
	QUANTITATIVO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Auxilio-saude	30	1.588,66	571.917,74
uxílio-alimentação	30	1.191,50	428.938,31

		CARGOS DA ADMIN	ISTRAÇÃO SUPERIOR		
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67
1 100 100 100		FUNÇÕES DE	CONFIANÇA - 1	5500 5505 AAA	
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406,680,00

NÚMERO DE SEMANAS	№ DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VENCIMENTO	CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
50	4	3	600	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
49	19	3	2793	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
1	13	9	117	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
2	5	6	60	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
	SEMANAS 50	SEMANAS         SEMANA           50         4           49         19	SEMANAS         SEMANA         POR PLANTÃO           50         4         3           49         19         3           1         13         9	SEMANAS         SEMANA         POR PLANTÃO         POR ANO           50         4         3         600           49         19         3         2793           1         13         9         117	SEMANAS         SEMANA         POR PLANTÃO         POR ANO         VENCIMENTO           50         4         3         600         R\$ 6.043,86           49         19         3         2793         R\$ 6.043,86           1         13         9         117         R\$ 6.043,86	SEMANAS         SEMANA         POR PLANTÃO         POR ANO         VENCIMENTO         COMBENTO         POR ANO           50         4         3         600         R\$ 6.043,86         R\$ 201,46           49         19         3         2793         R\$ 6.043,86         R\$ 201,46           1         13         9         117         R\$ 6.043,86         R\$ 201,46

Resumo do Impacto 2024 32.314.502,91





#### 2024 - 11 CARGOS

IMPACTO ANUAL 2024 NOMEAÇÕES 11 CARGOS PROMOCÃO							
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS		
Defensor Público - 1ª Categoria	7	39.716,51	1.985,83	123.578,20	34.335,00		
Defensor Público - 2ª Categoria	9	37.730,68	1.886,54	150.942,07	41.937,78		
Defensor Público - 3ª Categoria		35.844,14		0,00	0,00		
TOTAL DO IMPACTO	TENER THE STATE OF			274.520,27	76.272,78		

PROMOÇÃO						
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS	
Defensor Público - 1ª Categoria	7	39.716,51	1.985,83	123.578,20	34.335,00	
Defensor Público - 2ª Categoria	9	37.730,68	1.886,54	150.942,07	41.937,78	
Defensor Público - 3ª Categoria		35.844,14		0,00	0,00	
TOTAL DO IMPACTO				274.520,27	76.272,78	

CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUA
Defensor Público - 1ª Categoria	37	39.716,51	1.469.510,87	489.787,97	1.959.298,84
Defensor Público - 2ª Categoria	49	37.730,68	1.848.803,32	616.206,15	2.465.009,47
Defensor Público - 3ª Categoria	44	35.844,14	1.577.142,16	525.661,48	2.102.803,64
		TOTAL DO IMPAC	то	REPORTED TO THE PARTY.	6.527.111,95

	SALDO REMANESCE	NTE DO CONCURSO		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 3ª Categoria	11	35.844,14	5.257.797,68	1.460.827,93

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS						
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL		
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	39.716,51	1.323,88	2.065.258,52		

	GRATIFICAÇ	ÃO LOTAÇÃO		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 3ª Categoria	11	35.844,14	4.301,30	47.314,26

CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAI
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	39.716,51	163.115,71
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	37.730,68	205.217,17
Defensor Público - 3ª Categoria	55	550	35.844,14	218.828,47
	IMPACTO ANUAL			587.161,35

	QUANTITATIVO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Auxílio-saúde	11	1.588,66	209.703,17
Auxilio-alimentação	11	1.191,50	157.277,38

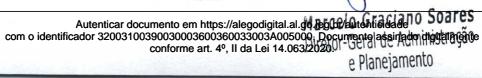
		CARGOS DA ADMI	NISTRAÇÃO SUPERIOR		
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67
A TOTAL STATE		FUNÇÕES DE	CONFIANÇA - I		
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

	QUANTITATIVO		ARGOS EM COMISSÃO			11107 200
CARGOS	NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406,680,00

INDENIZAÇÃO PLANTÃO SERVIDORES							
TIPOS DE PLANTÕES	NÚMERO DE SEMANAS	Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VENCIMENT	O CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	R\$ 6.043	,86 R\$ 201,46	
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793	R\$ 6.043		
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117	R\$ 6.043		R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60	R\$ 6.043		R\$ 12.087,72
			Total			<b>建筑</b> 10. 2005	R\$ 719.219,34

Resumo do Impacto	中国国际国际
2024	19.824.736,82

Página 1





#### 2025 - 11 CARGOS

IMPACTO ANUAL 2025 NOMEAÇÕES 11 CARGOS							
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS		
Defensor Público - 1ª Categoria	7	41.844,18	2.092.21	195.297,34	54.261,47		
Defensor Público - 2ª Categoria	9	39.751,97	1.987,60	238.541,81	66.276,52		
Defensor Público - 3ª Categoria		37.764,37		0,00	0,00		
	TOTA	L DO IMPACTO		433.839,16	120.537,99		

CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria		41.844,18	1.548.234,66	516.026,61	2.064.261,27
Defensor Público - 2ª Categoria	49	39.751,97	1.947.846,53	649.217,25	2.597.063,78
Defensor Público - 3ª Categoria	55	37.764,37	2.077.040,35	692.277,55	2.769.317,90
The same of the sa	The Control of the Co	TOTAL DO IMPA	СТО	· 表现 / 10 图 / 10 / 10 / 10 / 10 / 10 / 10 /	7.430.642,95

	SALDO REMANESO	ENTE DO CONCURSO		STORE WAY
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 3ª Categoria	11	37.764,37	5.539.466,61	1.539.086,90

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS					
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL	
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	41.844,18	1.394,81	2.175.897,36	

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO VALOR GRATIFICAÇÃO IMPACTO		
Defensor Público - 3ª Categoria	10	37.764,37	4.531,72	45.317,24	

ABONO 5 DIAS POR SEMESTRE						
CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	VALOR ACUMULAÇÃO		
Defensor Público - 1º Categoria	37	370	41.844,18	171.854,05		
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	39.751,97	216.210,96		
Defensor Público - 3ª Categoria	55	550	37.764,37	230.551,48		
IMPACTO ANUAL						

	VALOR	QUANTITATIVO	IMPACTO ANUAL
Auxillo-saude	1.673,77	11	220.937,27
Auxílio-alimentação	1.255,33	11	165.702,95

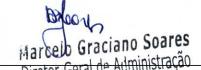
		CARGOS DA ADMI	NISTRAÇÃO SUPERIOR		
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67
		FUNÇÕES DE	CONFIANÇA - I		
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS EM COMISSÃO							
CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL	
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70	
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89	
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406,680,00	

TIPOS DE PLANTÕES NÚMER SEMAN		Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR TOTAL DE FOLGA POR ANO POR ANO		VENCIMENTO		CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	R\$ 6	5.043,86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793		5.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117		5.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60		5.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
	and the day		Total		A SECTION AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PA			R\$ 719.219,34

	Resumo do I	Impacto
1	2025	20.762.293,57

Página 1





#### 2026 - 11 CARGOS

IMPACTO ANUAL 2026 NOMEAÇÕES 11 CARGOS						
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS	
Defensor Público - 1ª Categoria	7	41.844.18	2.092.21	195.297,34	54.261,47	
Defensor Público - 2ª Categoria	9	39.751,97	1.987,60	238.541,81	66.276,52	
Defensor Público - 3ª Categoria		37.764,37		0,00	0,00	
	TOTAL	DO IMPACTO		433.839,16	120.537,99	

		FÉRIAS DE 30	DIAS INDENIZADAS		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSIDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	41.844,18	1.548.234,66	516.026,61	2.064.261,27
Defensor Público - 2ª Categoria	49	39.751,97	1.947.846,53	649.217,25	2.597.063,78
Defensor Público - 3ª Categoria	55	37.764,37	2.077.040,35	692.277,55	2.769.317,90

SALDO REMANESCENTE DO CONCURSO					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS	
Defensor Público - 3ª Categoria	11	37.764,37	5.539.466,61	1.539.086,90	

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS						
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL		
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	41.844,18	1.394,81	2.175.897,36		

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO						
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL		
Defensor Público - 3ª Categoria	10	37.764,37	4.531,72	45.317,24		

CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	VALOR ACUMULAÇÃO
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	41.844,18	171.854,05
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	39.751,97	216.210,96
Defensor Público - 3ª Categoria	55	550	37.764,37	230.551,48
	IMPACTO ANUAL			618.616,49

	VALOR	QUANTITATIVO	IMPACTO ANUAL
Auxilio-saude	1.673,77	11	220.937,27
Auxillo-alimentação	1.255,33	11	165.702,95

		CARGOS DA ADMI	NISTRAÇÃO SUPERIOR	<b>新型型化型用等等对</b>	
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67
		FUNÇÕES DE	CONFIANÇA – I		
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS EM COMISSÃO						
CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406,680,00

TIPOS DE PLANTÕES	NÚMERO DE SEMANAS	Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VEN	CIMENTO	CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	RŚ	6.043.86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793	RŚ	6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117	RS	6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60	R\$	6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
			Total		STATE NO.			R\$ 719.219,34

Resu	mo do	Impacto	
2026		20.70	62.293,57







ESTADO DE GOIÁS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO

Referência: Processo nº 202410892002721

Interessado(a): @nome\_interessado@

Assunto: Projeto de Lei - Impacto Orçamentário

DESPACHO Nº 3548/2024/DPE-GO/DGAP-15931

Cuidam os autos de procedimento administrativo inerente ao Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei Complementar 130/2017.

Nos autos o Defensor Público-Geral requer que seja providenciado o estudo de impacto orçamentário-financeiro inerente ao Projeto de Lei de alteração da LC 130/2017.

Desta forma, providenciamos a estimativa do impacto financeiro (ANEXO II 000028366157), levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

O impacto orçamentário observou rigorosamente as premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e as Leis Complementares nº 101 de 04 de maio de 2000 e nº 130 de julho de 2017, bem como a disponibilidade orçamentária do órgão.

Apesar do Projeto de Lei alcança o montante de R\$ 32.314.502,91 (trinta e dois milhões, trezentos e quatorze mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), o incremento na despesa de pessoal e encargos sociais do órgão para o exercício de 2024 será de R\$ 19.824.736,82 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2025 de R\$ 20.762.293,57 (vinte milhões, setecentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) e em no exercício de 2026, R\$ 20.762.293,57 (vinte milhões, setecentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Atestamos, diante do estudo/levantamento, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, perfeitamente alinhados com o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual.

Portanto, sob o aspecto técnico, reafirmamos a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o impacto do referido Projeto de Lei.

Ressaltamos que os referidos gastos estão sincronia com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo possível o incremento da aludida despesa, sem que haja necessidade de suplementações.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para conhecimento e análise.





# MARCELO GRACIANO SOARES Diretor-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por MARCELO GRACIANO SOARES, Diretor (a)-Geral, em 20/03/2024, às 14:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

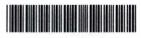


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 58103084 e o código CRC 36AD3C69.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1096.



Referência: Processo nº 202410892002721



SEI 58103084

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100390030003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por MARIO JUNIO LOPES PALMIERE em 20/03/2024 16:27 Checksum: 77DE27B070AE400152D73CE25C0C5119785940341D173F37D6A800B98DDA34D5

